



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC)

PARECER DA CEC Nº 010/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 034/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLICEMIA, BEM COMO A INCLUSÃO DE ALIMENTAÇÃO DIRIGIDA A ALUNOS DIABÉTICOS, INTOLERANTES À LACTOSE E CELÍACOS NA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM PARAUAPEBAS”.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 034/2023, de autoria da Vereadora Eliene Soares.

O citado Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo desta casa, bem como das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Educação e Cultura (CEC) manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência, nos termos do art. 81, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC)

Conforme justificativa apresentada na proposição, a matéria tratada busca implementar a realização de testes de glicemia para controle da glicose dos estudantes, bem como incluir, de forma gradativa, alimentação dirigida a alunos diabéticos, intolerantes à lactose e celíacos na merenda das escolas da rede pública municipal de Parauapebas.

Acrescentando ainda que a medida garante direitos à alimentação, à dignidade da pessoa humana e à vida, consagrados na Constituição Federal.

Em análise prévia da Douta Procuradoria Geral Legislativa, não foram apontados vícios na proposição em comento, opinando pela COSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Cabe ressaltar que o presente projeto tramitou pela CCJR e CSAS obtendo em ambas parecer favorável para sua aprovação.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 034/2023, de autoria da Vereadora Eliene Soares, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

É o parecer deste Relator.

Sala das Comissões, _____ de maio de 2023.

ANDERSON
MARCOS
MORATORIO:89913
078687

Assinado de forma digital
por ANDERSON MARCOS
MORATORIO:8991307868
7

Anderson Moratorio
Relator da CEC



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), após detida análise do Projeto de Lei em comento, bem como, em especial do Parecer da Procuradoria e do relator, **VOTOU** pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 034/2023**, de autoria da Vereadora Eliene Soares, que dispõe sobre “a realização de testes de glicemia, bem como a inclusão de alimentação dirigida a alunos diabéticos, intolerantes à lactose e celiacos na merenda de escolas e creches da rede pública municipal de ensino em Parauapebas”.

Estiveram presentes os Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, _____ de maio de 2023.



Eliene Soares
Presidente da CEC
(Comissão de Educação e Cultura)

ANDERSON
MARCOS
MORATORIO:8991
3078687

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MARCOS
MORATORIO:89913078
687

Anderson Moratorio
Membro da CEC
(Comissão de Educação e Cultura)

Josemir Santos
Membro da CEC
(Comissão de Educação e Cultura)